



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

PROCESSO N.º 4825/2023 - CONTRATO N.º 98/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E MAXXI SOLUTIONS INFORMATICA LTDA.

Os signatários do presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, CNPJ/MF n.º 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, neste município de São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, RG n.º [REDACTED] SSP/SP e CPF/MF n.º [REDACTED], Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MAXXI SOLUTIONS INFORMATICA LTDA**, CNPJ/MF n.º **06.723.356/0001-30**, com sede na Rua [REDACTED], n.º [REDACTED], CEP.: 18.013-430, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representada por **Robson da Silva Cruz**, RG n.º [REDACTED] SSP/SP e CPF n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

I – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, prestará os **Serviços de Locação de Sistema PABX (Private Automatic Branch Exchange)** para a **centralização e gerenciamento das comunicações telefônicas internas e externas da Secretaria da Educação e das Unidades Escolares**.

II – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** compromete-se a e realizar os **Serviços de Locação de Sistema PABX (Private Automatic Branch Exchange)** para a **centralização e gerenciamento das comunicações telefônicas internas e externas da Secretaria da Educação e das Unidades Escolares**, no período de 4 meses, conforme tabela abaixo.

Item	Quant.	Descrição Serviço	Valor Unit.	Valor Total
01	04 meses	Sistema PABX (Private Automatic Branch Exchange) para a centralização e gerenciamento das comunicações telefônicas internas e externas, sendo necessário os seguintes itens: 1 Central PABX configurado com 10 Licenças Ramal IP; 1 Placa TD; 1 Placa RAS; 1 Placa 16 canais mídia; e 1 Contaction. O prazo para a entrega e instalação do sistema é de até 10 dias corridos a partir do fornecimento do pedido. O sistema PABX a ser adquirido deverá atender às seguintes especificações mínimas: Capacidade para até 32 ramais internos; Suporte para 30 linhas externas; Função de correio de voz; Sistema de atendimento automático (URA); Transferência de chamadas; Conferência entre múltiplas partes; Identificador de chamadas (Caller ID); Backup de energia (UPS) para operação em caso de falha de energia; Integração com sistemas VoIP (Voice over IP); Configuração e manutenção remotas e Relatórios detalhados de chamadas.	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
Valor Total				R\$ 2.800,00

III – DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 4 (quatro) meses, a partir do dia 4 de setembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

d) A penalidade de multa, estabelecida na alínea “a” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

e) As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

VII - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

a) A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

b) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

c) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

Em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura (art. 94, II) da Lei 14.133 de 2021, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida no PNCP, como condição indispensável à sua eficácia.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

a) As partes comprometem-se a coletar e processar dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento dos dados e em particular a lei geral de proteção de dados.

b) O contratado compromete-se a comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento. A comunicação deve ser feita o mais rápido possível, e, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de uma reclamação.

c) Conforme prevê a lei geral de proteção de dados, obriga-se a contratada a executar os seus trabalhos e tratar os dados da contratante respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º LGPD).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

d) O contratado obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da contratante por meio de política interna de privacidade.

e) Eventuais dados coletados pelo contratado quando necessário, serão armazenados pelo tempo correspondente da execução dos serviços e ao fim os dados coletados deverão ser descartados. O contratado deverá seguir o ciclo de dados pessoais constantes da lei geral de proteção de dados.

f) O contratado deverá proceder com adequação e a implementação da lei geral de proteção de dados, respeitando o que dispõe na legislação pertinente.”

São Miguel Arcanjo - SP, 4 de setembro de 2024.

Contratante: Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Paulo Ricardo do Silva – Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente

gov.br

ROBSON DA SILVA CRUZ
Data: 01/10/2024 15:58:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Contratada: MAXXI SOLUTIONS INFORMATICA LTDA
Robson da Silva Cruz

Testemunhas:

1)

Nome:

RG.:


Brayan A. Klapper Paulino
Comprador
Mat. [REDACTED]

2)

Nome:

RG.:


Guilherme R. O. Suetura
Escriturário
Mat. [REDACTED]